

CIRCULAR CONJUNTA N.º 1 DGS/ISS/DGAEP

PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA APLICAÇÃO DOS DESPACHOS CONJUNTOS N.ºS 21.365-A/2009 E 19.868-B/2009

Para efeito de atribuição de remuneração pelas entidades empregadoras públicas e de subsídio de doença pelos serviços da segurança social e para atribuição de subsídio de assistência a filhos ou netos no âmbito do regime de protecção social convergente e do regime geral de segurança social, com fundamento na equiparação a situação de doença do impedimento para o trabalho por encerramento determinado pelas autoridades de saúde nos termos dos n.ºs 2 dos Despachos Conjuntos n.ºs 21.365-A/2009 e 19.868-B/2009, publicados respectivamente nos Diários da República, 2.ª série, Parte C, n.ºs 184, de 22-09-2009, e 168, de 31-08-2009, deverão observar-se os seguintes procedimentos:

1. As **autoridades de saúde** determinam o encerramento total ou parcial das instalações de serviços ou de empresas a que se referem os n.ºs 3 e 5 dos Despachos Conjuntos n.ºs 21.365-A/2009 e 19.868-B/2009, através do modelo 1-DGAEP/GIT59-DGSS, e anexa ao mesmo, depois de por si visadas, as listas dos trabalhadores e dos alunos afectados pela medida, a fornecer pela entidade empregadora.
2. As **entidades empregadoras** elaboram listas dos trabalhadores impedidos para o trabalho por motivo do encerramento, separadas de acordo com o regime de protecção social em que estão enquadrados, sendo uma lista para os trabalhadores abrangidos pelo regime de protecção social convergente e outra para os do regime geral de segurança social.
3. As **entidades empregadoras** elaboram as listas referidas no n.º anterior preenchendo os modelos do Anexo I com os seus próprios elementos de identificação (designação, NISS, n.º de pessoa colectiva ou NIF) e com os seguintes elementos de identificação dos trabalhadores:

a) Lista dos trabalhadores abrangidos pelo Regime de Protecção Social Convergente:

- N.º de identificação civil do cartão do cidadão ou do bilhete de identidade (nunca indicar o NISS mesmo que o trabalhador tenha também esse elemento de identificação);
- Nome completo;
- Data de nascimento.

b) Lista dos trabalhadores abrangidos pelo Regime Geral de Segurança Social:

- NISS (nunca indicar o n.º de identificação civil);
- Nome completo;
- Data de nascimento.

4. Tratando-se de encerramento total ou parcial de instalações de **estabelecimentos de ensino ou equiparados**, para além das listas de trabalhadores, as entidades responsáveis pelo estabelecimento elaboram uma lista dos alunos que ficam impedidos de frequentar as instalações encerradas, preenchendo modelo do Anexo II com os elementos de identificação do estabelecimento (designação, NISS, NIF ou n.º de pessoa colectiva) e com os seguintes elementos de identificação dos alunos:

- a) N.º de identificação civil do cartão do cidadão ou do bilhete de identidade (se não for conhecido, deixar em branco);
- b) NISS (se não for conhecido, deixar em branco);
- c) Nome completo;
- d) Data de nascimento.

5. No sentido de viabilizar o preenchimento imediato daqueles anexos, se ocorrer o encerramento total ou parcial das **entidades empregadoras**, estas devem manter actualizados, com carácter de prioridade, os registos dos respectivos trabalhadores e alunos, no caso de estabelecimentos de ensino ou equiparados, de qualquer grau, com todos os elementos indispensáveis ao preenchimento dos anexos I e II.

6. Procedimentos a seguir pelas **entidades empregadoras**:

- a) Utilizar as versões informáticas dos modelos do Anexo I e do Anexo II para efectuar o seu preenchimento, que são disponibilizadas através dos sítios www.dgs.pt, www.seg-social.pt, www.dgaep.gov.pt e ainda, em relação às entidades empregadoras públicas, nos sítios das secretarias-gerais dos diversos ministérios;
- b) Depois de preenchidos, imprimir dois exemplares de cada Anexo I e Anexo II e validá-los com assinatura do seu representante e carimbo, valendo todos os exemplares como originais;
- c) No prazo máximo de 1 dia útil, a partir da decisão do encerramento, entregar à autoridade de saúde os dois originais em papel de cada Anexo I (listas de trabalhadores) e do Anexo II (lista de alunos), assinados e carimbados, juntando sempre um suporte electrónico com os ficheiros informáticos correspondentes, podendo, em alternativa, efectuar o envio destes ficheiros por correio electrónico para a referida autoridade de saúde.

7. Procedimentos a seguir pelas **autoridades de saúde**:

- a) Utilizar a versão informática do modelo da Certidão de Encerramento para o seu preenchimento, acedível através do sítio www.dgs.pt, no microsite da gripe;
- b) Imprimir dois exemplares da Certidão de Encerramento e validá-las com assinatura e selo branco;
- c) Visar os originais em papel do Anexo I e do Anexo II entregues pelas entidades empregadoras, que são parte integrante da respectiva certidão de encerramento;
- d) Confirmar se o conteúdo dos ficheiros informáticos, entregues pelas entidades empregadoras, correspondem ao conteúdo dos originais em papel por si visados;
- e) Arquivar um original da Certidão de Encerramento e dos correspondentes Anexos;
- f) Entregar à entidade empregadora um original da Certidão de Encerramento e dos Anexos I e II por si visados, no prazo máximo de 2 dias úteis após a recepção dos anexos;
- g) Enviar os ficheiros informáticos da Certidão de Encerramento e dos seus Anexos I e II ao Instituto da Segurança Social, I.P. e à DGAEP, por correio electrónico para os endereços institucionais iss-dgs-gripe@seg-social.pt e dgaep-gripe@dgaep.gov.pt, com conhecimento à Direcção-Geral da Saúde através do email coordenadorgripe@dgs.pt, no prazo máximo de 2 dias úteis, após o encerramento,.

8. A Direcção-Geral da Saúde envia ao Instituto da Segurança Social, I.P. e à DGAEP a lista nominativa das Autoridades de Saúde.

8.1 A Direcção-Geral da Saúde informa de imediato o Instituto da Segurança Social, I.P. e a DGAEP quando identificar irregularidades relativamente à fonte do envio da informação.

9. As Certidões de Encerramento com os respectivos Anexos I e II:

a) São prova bastante para justificação das faltas ao trabalho dos trabalhadores afectados pela medida de encerramento por motivo de Gripe A (H1N1);

b) Substituem o certificado de incapacidade temporária (CIT) para efeito de pagamento de remuneração no período de faltas resultantes de encerramento por Gripe A aos trabalhadores abrangidos pelo Regime de Protecção Social Convergente;

c) Substituem o CIT para efeito de atribuição de subsídio de doença no período de faltas resultantes de encerramento por Gripe A (H1N1) aos trabalhadores abrangidos pelo Regime Geral de Segurança Social;

d) Substituem a declaração médica para efeito de atribuição, pelas entidades empregadoras públicas, no caso do regime de protecção social convergente, e pelos serviços da Segurança Social, no caso do regime geral de protecção social, de subsídio de assistência aos filhos ou netos afectados pela medida de encerramento de instalações de estabelecimentos de ensino por motivo de Gripe A (H1N1).

Lisboa, 4 de Dezembro de 2009

Francisco George
Director-Geral da Saúde

Dr. Edmundo Martinho
Instituto da Segurança Social, I.P.

Carolina Ferra
Directora-Geral da Administração
e do Emprego Público